

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.345, DE 2022

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relatora: Deputada LÊDA BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.345/2022, de autoria do Deputado José Nelto (PP/GO), estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

Em 03/10/2022, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e, na mesma data, o Projeto de Lei nº 2.416/2022, do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), foi apensado.

Em 27/04/2023, recebi a honra de ser designada como relatora dessa matéria.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nessa Comissão, emendas ao Projeto original.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A dignidade e os direitos humanos das mulheres devem ser respeitados todos os dias, inclusive no ambiente do trabalho profissional. Com esse objetivo, o Projeto de Lei nº 2.345/2022 prevê que as empresas com 50



* C D 2 3 5 3 3 7 5 5 8 9 0 0 *

ou mais funcionários, devem realizar palestras informativas sobre o tema da violência contra a mulher.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha foi muito clara e revolucionária no tratamento do tema da violência contra a mulher, ao definir que esta pode ser física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual. Nesse sentido, a cultura empresarial deve disseminar informações e práticas que tratam do tema da violência contra a mulher, nas suas diversas especificidades.

Todas nós sabemos que no ambiente de trabalho ocorrem diariamente diversos tipos de discriminações, assédios e menosprezos contra as mulheres trabalhadoras. Precisamos mudar essa cultura, de modo a promover e estimular a civilização dos comportamentos.

Com o mesmo pensamento, o PL nº 2.416/2022, apensado, estabelece a disseminação de palestras, para as empresas com mais de 50 funcionários, para promoverem a erradicação dos preconceitos relacionados com questões de gênero.

Palestras, parcerias com Universidades ou organizações da sociedade civil são formas excelentes de incentivar a reflexão e a mudança de comportamento em relação ao tema, além de disseminar os conceitos previstos na Lei Maria da Penha.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.345/2022 e o Projeto de Lei nº 2.416/2022, apensado, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
 Relatora

2023-7102



* C D 2 3 5 3 3 7 5 5 8 9 0 0 *



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 2.345/2022

Apensado: PL nº 2.416/2022

Estabelece que as empresas com 50 ou mais funcionários devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema da violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas e privadas, com 50 ou mais funcionários, devem ofertar, semestralmente, palestras sobre o tema das diversas formas de violência contra a mulher, previstas no art. 7º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º As palestras, oferecidas de forma gratuita, devem contar com ampla divulgação interna e contar com a presença de todos os funcionários das empresas, tanto públicas como privadas.

Art. 3º Para fins do cumprimento do disposto nesta Lei, as empresas públicas e privadas poderão firmar convênio com Universidades ou organizações da sociedade civil com notória especialização no estudo do tema das diversas formas de violência contra a mulher.

Art. 4º As empresas privadas que cumprirem com o disposto nesta Lei terão, em igualdade de condições, como critério de desempate, preferência nas Licitações e Contratos com a Administração Pública, tal como definido pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
 Relatora



* C D 2 3 5 3 3 7 5 5 8 9 0 0 *